

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA

SHAPE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.318.434/0001-87, com sede na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645, bairro Jardim Aclimação, Município de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu representante legal, Roberto Leite Dias, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

LUIZ HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, empresário e engenheiro eletricitista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 036.921.121-90 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob nº MT029598, com endereço profissional à Rua das Margaridas, nº 354, sala 2, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando as disposições do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas normas gerais dos contratos, pela liberdade contratual, paridade e justiça, conforme as cláusulas, condições de preço, forma e termo de pagamento descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia Elétrica, compreendendo:

- I Elaboração, análise e revisão de projetos elétricos de baixa e média tensão, incluindo plantas, diagramas, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- II Dimensionamento, estudo e adequação de cargas elétricas, quadros de distribuição, circuitos e alimentações;
- III Acompanhamento técnico, fiscalização, vistoria e emissão de pareceres sobre instalações elétricas em obras públicas ou privadas;
- IV Consultoria técnica especializada, incluindo avaliação de conformidade normativa, gestão de riscos elétricos e medidas de eficiência energética;
- V Atividades correlatas exigidas para suporte à CONTRATANTE em quaisquer obras, serviços ou atividades relacionadas à Engenharia Elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados conforme demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO deverá dispor de equipamentos e instrumentos adequados para execução dos serviços, assumindo responsabilidade por sua operação e manutenção.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O CONTRATADO declara possuir:

- a) Formação em Engenharia Elétrica, com registro ativo e regular no CREA;

- b) Experiência comprovada na execução de serviços técnicos de baixa, média e alta complexidade, incluindo elaboração, análise, fiscalização e consultoria de projetos e instalações elétricas;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista exigida para contratação com o Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência em curso, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo efetivo cumprimento dos serviços, o CONTRATADO fará jus à remuneração pelos serviços prestados, em importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais, correspondente a hora técnica trabalhada.

As demandas específicas necessárias para a execução dos serviços serão definidas, detalhadas e quantificadas em documentos auxiliares, que passarão a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- I Cumprir rigorosamente as determinações da legislação aplicável;
- II Executar os serviços com zelo e diligência, respeitando os prazos e normas técnicas;
- III Assumir total responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de eventuais auxiliares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO à rescisão contratual, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros vinculados a esta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na legislação, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO LEITE DIAS
Data: 30/11/2025 13:32:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHAPE TECNOLOGIA LTDA
P. ROBERTO LEITE DIAS
CONTRATANTE

Cuiabá, ____ de ____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
Data: 27/11/2025 14:53:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
CONTRATADO